LEI Nº 3.487

REGULAMENTA O OFERECIMENTO DE NOÇÕES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NOS CURRÍCULOS DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL.

O Povo do MunicÍpio de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o conteúdo programático do ensino ministrado na rede municipal conterá Noções de Educação para o Trânsito.

§1º - No ensino básico compreendido entre o pré-primário e a 4ª série do 1º grau, as Noções de Educação para o Trânsito serão ministradas, preferencialmente, associadas às atividades de educação física, recreação e datas cívicas ou comemorativas.

§2º - No período correspondente entre a 5ª série e 8ª série do 1º grau e no 2º grau, as Noções de Educação para o Trânsito serão incluídas no conteúdo programático da disciplina OSPB.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado e a Polícia Militar, com vistas a manter interação e colaboração técnica educacional para o trânsito e para implantação de escolinha infantil de trânsito com simulação de vias públicas.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal de Educação estabelecer o conteúdo programático e material didático para noções de educação para o trânsito, bem como a sua permanente atualização.

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal treinar o pessoal docente e observar a implantação a partir do ano letivo de 1994.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de dezembro de 1993.

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Jornal Agora nº 5.65, de 15/12/93
PL CM-021/93